



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° - CTFC

Inclua-se o inciso VI, ao art. 82 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.835, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 82. Para os fins do art. 81, § 1º, são legitimados concorrentemente:

.....
VI – o Conselho Federal e os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme dispõe a Constituição Federal, em seu art. 133, “o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

A importância da advocacia foi atestada pela própria história democrática brasileira, que encontrou na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) um dos mais notáveis pilares na conquista e na consolidação do Estado Democrático de Direito.

Por isso, o Conselho Federal da OAB foi autorizado pelo constituinte originário, como legitimado extraordinário, a propor ações diretas de inconstitucionalidade e ações declaratórias de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, para proteger a ordem jurídica, tudo conforme art. 103, inciso VII, da Constituição Federal.

Todavia, esse papel de relevância constitucional da advocacia não se reflete em algumas outras ações coletivas, como na defesa do interesse dos consumidores, porque não há previsão de legitimidade da OAB para a defesa de interesses transindividuais, os quais são tão importantes quanto a

SF/22041.47278-06



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

fiscalização da ordem jurídica, a qual aquela entidade já realiza nos procedimentos perante o Supremo Tribunal Federal.

Convém, portanto, corrigir esse contrassenso legislativo. Não é plástico para o sistema admitir que a OAB, relativamente, às ações diretas de constitucionalidade e declaratórias de constitucionalidade detenham legitimidade extraordinária para a tutela dos interesses difusos, coletivos e transindividuais e, para outras, fique à míngua das questões mais relevantes da tutela dos direitos coletivos.

A solução, portanto, é incluir a OAB no rol de legitimados às ações de que tratam o art. 81 do CDC, para atuação em questões nacionais por intermédio do Conselho Federal, e em questões locais por meio dos respectivos Conselhos Seccionais. A ampliação do rol de legitimados, além de corrigir a incoerência sistêmica, possibilitará que a tutela dos interesses difusos, coletivos e transindividuais seja realizada pela referida entidade "sui generis".

E é sob esse ímpeto de ampliação dos meios de proteção dos interesses transindividuais que convocamos os nobres Pares a aderirem à célere aprovação desta proposição.

Sala da Comissão,

Senador **IZALCI LUCAS**

PSDB/DF

SF/22041.47278-06